



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**DESPACHO n.º 47/Dir.PCIC/X/2016**

<i>(Nomeação da Equipa de Júri)</i>	9303
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN	9304
EXTRATO	9304

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

DESPACHO Nº 01/ DG-STAE / MAE / X / 2016	9305
--	------

MINISTÉRIO DA DEFESA:

Despacho para a Organização do 3.º Curso de Promoção a Oficial Superior	9305
---	------

MINISTÉRIO SAÚDE E MINISTÉRIO SOLIDARIEDADE SOCIAL :**DESPACHO CONJUNTA MINISTERIAL N.º 01/MS/MSS/VIGC/2016**

Kona-ba Prosedimentu Operasional ba Referénsia no Evakuasaun ba Pasiente Kombatentes no Veteranos	9307
---	------

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

DESPACHO N.º 13 /GMOPTC/IX/2016	9310
DESPACHO N.º 14/GMOPTC/IX/2016	9311

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 2070/2016/PCFP	9312
Decisão n.º 2126/2016/CFP	9312
Decisão Nº 2156/2016/PCFP	9312
Decisão n.º 2157/2016/CFP ate Decisão n.º 2195/2016/CFP	9313
Despacho Nº 3233/2016/PCFP	9328
Despacho n.º 3237/2016/PCFP	9328
Despacho n.º 3288/2016/PCFP	9328
Despacho N.º 3401/2016/PCFP ate Despacho n.º 3463/2016/PCFP	9329
Despacho Nº 3465/2016/PCFP	9352

DESPACHO n.º 47/Dir.PCIC/X/2016*(Nomeação da Equipa de Júri)*

Considerando o Despacho da Sua Excelência Senhor Ministro da Justiça n.º 44/GM/MJ/IX/2016 de 21 de Setembro, publicado no Jornal da República.

Ao abrigo do artigo 51.º n. 6 do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/11, de 06 de Agosto, nomeou-me a Excelência Ministro da Justiça para proceder a constituição da equipa de júri. Assim sendo, nomeio 5 (cinco) elementos da desta equipa.

Membros efectivos:

1. O Presidente do Júri
 - a. Vicente Fernandes e Brito, Director Nacional da PCIC;
 - b. Na ausência ou falta, o Director Nacional Adjunto, C.I.C., Adino Nunes Cabral vai substituir.
2. Os membros de Júri
 - a. C.I.C. Adino Nunes Cabral (Director Nacional Adjunto);
 - b. I.C. Octávio Araújo (GIA-PCIC);
 - c. I.C. Serpa Freitas (Chefe DA – PCIC);
 - d. Dra. Marcelina Tilman (Directora CFJ-MJ);
3. Os Membros Suplentes
 - a. I. C. Francisco Soares (Chefe Secção de Prevenção e Chefe Brigada contra Vida PCIC);
 - b. Especialista Superior Mónica Alda Guterres Menezes (Chefe da LPC – PCIC).

O Presente Despacho entra em vigor no dia imediatamente a seguir à publicação.

Publique-se:

Cidade de Díli, dia 04 de Outubro de 2016,

O Director Nacional,

/Vicente Fernandes e Brito/

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 13 no número 14, Livru Protokolu número 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Ricardo de Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

iha loron 27.05.2016, **Ricardo de Araújo kaben ho Anita de Jesus**, moris iha Ermera, suku Laubono, Posto Administrativu Atsabe, Município Ermera, hela -fatin ikus iha Município Ermera, Mate iha Dili, _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan: _____

— **Anita de Jesus**, Faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Laubono, Posto Administrativu Atsabe, Município Ermera. —

— **Celestino Soares de Araújo**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Laubono, Posto Administrativu Atsabe, Município Ermera _____

— **Abilio Gomes**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili —

— **Angelino de Araújo**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili _____

— **Julio Gomes**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Município Dili —

— **Saturnino de Jesus Horta**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Laubono, Posto Administrativu Atsabe, Município Ermera _____

— **Zezinho de Araújo**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili _____

— **Tereza Goncalves**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili _____

— **Agapito Soares de Araújo**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili _____

_____, sai nu'udar herdeiru lejítimáriu. _____

_____ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ricardo de Araújo**. _____

_____ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba

notáriu iha Cartóriu Notarial de Ermera. -

Cartóriu Notarial Ermera, 07 Setembro, 2016.

A Notária Pública,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e seis, folhas quarenta e sete e a quarenta e oito, do livro de Protocolo número 10 volume I/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **Fundação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: **Fundação sem fins lucrativos denominada "FUNDAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DOMINICANAS DO ROSÁRIO", designada abreviadamente "FIMDR". A Fundação tem a sua sede na Bidau Santana, Toko Baru, Mota Ninin, Gang 6, Dili, Timor-Leste.** _____

Duração: tempo indeterminado. _____

1. A Fundação tem por objecto a prossecução de fins de relevância inerentemente social, que incluem, designadamente: _____
 - i) O ensino de todos os níveis académicos, escolas, colégios, universidades; _____
 - ii) Apoio aos sectores carenciados da sociedade, com recolha e distribuição de fundos, alimentos e medicamentos; _____
 - iii) Gestão de orfanatos, colégios, escolas e universidades; _____
 - iv) Concessão de bolsas de estudo; _____
 - v) Difusão da fé católica e dos ensinamentos da congregação Dominicana; _____
 - vi) Criação, gestão ou apoio a instituições médicas; _____
 - vii) Realização de conferências, seminários e actividades culturais e desportivas; _____

viii) Apoio a instituições religiosas; _____

ix). Quaisquer outras actividades que possam contribuir para uma vida melhor das populações e que se encontrem dentro dos princípios de actuação da congregação Dominicana. _____

2. Adicionalmente, o Conselho de Administração poderá decidir pela participação em quaisquer actividades comerciais ou empresariais, comprar e vender sociedades ou participações societárias, gerir e administrar sociedades ou imóveis, explorar prédios rústicos ou urbanos, comprar e vender bens imóveis ou móveis, reabilitar instalações, receber empréstimos, aplicar quaisquer montantes em Timor-Leste ou no estrangeiro, sempre que a actividade seja justificada, razoável e, quaisquer proveitos revertam para a Fundação, sem prejuízo do _____

reembolso de empréstimos que sejam concedidos à Fundação, os quais terão que ser aplicados aos fins desta. _____

Orgãos da Fundação:

a). O Conselho de Administração _____

b). O Conselho Fiscal; _____

Forma de obrigar :

_____ **Os actos de gestao corrente incubirao a qualquer um dos membros do Conselho de Administracao, vinculando-se a Fundacao pela assinatura de, pelo menos, dois membros dois membros do Conselho de Administracao, com excepcao de actos bancarios, para os quais a Sociedade se vincula conforme estatutos.** _____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 05 de Outubro de 2016

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO N° 01/ DG-STAE/ MAE/ X/ 2016

Tendo presente que o direito de voto constitui a forma mais expressiva de manifestação da soberania popular e que o seu exercício está condicionado à prévia inscrição no recenseamento eleitoral.

Considerando o disposto no artigo 22.º da Lei N.º 6/2016, de 25 de Maio, o qual determina que as operações de recenseamento eleitoral decorrem a todo o tempo.

Atento o pedido formulado pelo Administrador do Município de Viqueque para que se proceda ao recenseamento eleitoral da população do Suco de Uaibobo, localizada no Posto Administrativo de Ossú, Município de Viqueque.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei N.º 6/2016, de 25 de Maio, conjugado com o disposto no artigo 8.º do Decreto do Governo N.º 12/2016, de 21 de Setembro, determino:

- a) A abertura do posto de recenseamento eleitoral de Ossú, cuja área geográfica de jurisdição se circunscreve ao Posto Administrativo de Ossú;
- b) O recenseamento eleitoral decorrerá nos dias 10 e 11 de Outubro de 2016, no período compreendido entre as 9:00h e as 17:30h;
- c) Para o efeito, destaco para as operações de recenseamento eleitoral o Director Municipal e os funcionários dos serviços desconcentrados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral do Município de Viqueque;
- d) Que o presente despacho produza efeitos a partir da data da respectiva publicação.

Díli, 06 de Outubro de 2016

Acilino Manuel Branco

O Director-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

DESPACHO PARA A ORGANIZAÇÃO DO 3.º CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL SUPERIOR

Considerando que ao Instituto de Defesa Nacional (IDN), tutelado pelo membro do Governo com competência em matéria da Defesa, integrado na Administração Indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, compete o estudo, a investigação e o ensino das matérias de Defesa Nacional.

Considerando que o 3º Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS) tem por finalidade:

- Contribuir para a preparação dos oficiais com o posto de Capitão ou Primeiro-tenente/Inspetor-chefe, de modo a conferir-lhes as competências e conhecimentos técnico-militares/policiais necessários ao desempenho de cargos e exercício de funções como oficiais superiores;
- Formar quadros superiores militares/policiais com conhecimento académico adequado face ao desafio da globalização para o cumprimento das missões atribuídas e serem proactivos no processo de desenvolvimento nacional;

- Atualizar e uniformizar competências e conhecimentos técnico-militares/policiais dos oficiais das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) e Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL);
- Consolidar o espírito de corpo das F-FDTL e PNTL;
- Facultar aos oficiais com o posto de Capitão ou Primeiro-tenente/ Inspetor-Chefe a satisfação de uma condição especial de promoção para acesso ao posto imediato.

Pelo estabelecido no Estatuto dos Militares das F-FDTL, Decreto de Lei n.º07/2014 de 12 de março, e pelo Regime de Promoção da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei 16/2009, de março, o CPOS constitui condição especial de promoção ao posto de Major ou Capitão-Tenente e Superintendente-Assistente, constata-se que o CPOS se integra no processo de formação ao longo da carreira dos oficiais das F-FDTL e PNTL.

Pretende-se que a formação ministrada no IDN esteja enquadrada com as exigências do ensino superior universitário, sem prejuízo da especificidade do ensino militar e da finalidade da sua aplicação ao universo dos oficiais dela destinatários, pelo que o conceito pedagógico que preside ao Plano de Curso do CPOS decorre das atribuições constantes no art. 4.º da Orgânica do IDN, aprovada pelo Decreto-Lei 12/2010, de 26 de agosto, nomeadamente a contribuição para a formação dos membros das F-FDTL, das Forças e Serviços de Segurança, bem como dos Quadros Superiores da Administração Pública e entidades privadas com interesse nas matérias da Defesa Nacional.

Na sua componente essencialmente militar, o CPOS visa, fundamentalmente, a preparação dos oficiais com o posto de Capitão ou Primeiro-Tenente com as técnicas de comando e apoio à decisão necessárias ao exercício de funções de comando, chefia e Estado-Maior (EM), em Unidades e Órgãos da Estrutura Superior das F-FDTL ou equivalente, dotando-os de uma visão de conjunto da realidade, procurando explorar a experiência e os conhecimentos científicos e técnicos acumulados ao longo dos anos, resultado do desempenho das suas funções, assegurando a sistematização desses conhecimentos, o desenvolvimento individual e a aprendizagem adequada para o desempenho de funções de oficial superior. Ainda na componente essencialmente militar, o CPOS pode constituir-se como um curso de qualificação para oficiais superiores que, fruto da sua carreira nas F-FDTL, passada e futura, necessitem de atualizar e uniformizar conhecimentos.

Sem prejuízo da sua componente essencialmente militar e policial, e visando a preparação de quadros altamente qualificados, inseridos numa estrutura hierárquica, com competências para o apoio à decisão em situações de risco e incerteza típicas do combate armado, operações de apoio civil e no cumprimento de missões de segurança interna e externa, o CPOS visa igualmente transmitir conhecimentos da realidade envolvente de âmbito nacional e internacional, de natureza política, estratégica, social, económica e cultural, abrangendo domínios do conhecimento que exigem a análise e compreensão de fenómenos exteriores à própria Instituição Militar ou Policial.

O conceito pedagógico assenta ainda no desenvolvimento de atividades de caráter prático, em ambiente de grupo, quer em organização típica de EM, quer em equipas de planeamento multidimensional, de modo a fomentar a atualização de informação e a reflexão conjunta, bem como proporcionar a livre expressão de ideias em ambiente favorável à troca de experiências e elaborar planos integrados.

Este curso está concebido tendo em especial consideração o facto da formação anterior dos discentes poder não ser homogénea, quer em termos de doutrina, quer em termos de experiência acumulada.

É desejável que frequentem o CPOS, em regime de exclusividade, os oficiais dos Quadros Permanentes das F-FDTL com o posto mínimo de Capitão e Primeiro-Tenente representativo das Componentes que compõem as F-FDTL e os oficiais da PNTL, em condições equivalentes, nomeados para o efeito, de modo a que a interação e partilha de experiência seja o mais abrangente e multidisciplinar possível.

No final do curso, os discentes devem estar aptos para o exercício de funções no âmbito do Comando e EM de uma unidade de escalão Batalhão, ou equivalente, e funções de EM nos Órgãos da Estrutura Superior das F-FDTL, da PNTL ou equivalente.

Resumidamente, em termos de planeamento, o curso estrutura-se em três componentes de formação: base, específica e conjunta.

A Componente Formativa de Base (CFB) está organizada em cinco Unidades Curriculares (UC): Língua Portuguesa, Informática e Tecnologias de Informação, Métodos e Técnicas de Estudo, Projeto Social e Metodologia de Investigação Científica.

A Componente Formativa Específica (CFE), decorre em duas vertentes: a militar e a policial. A CFE, vertente militar, por questões de sistematização da formação, está organizada em dois blocos de matérias, facilitando a concretização da sua finalidade. Esses blocos são: a Administração e as Técnica de Estado-Maior (TEM). A CFE comporta ainda a elaboração de um trabalho de investigação. A CFE, vertente policial, tem uma organização idêntica à referida para a vertente militar, sem prejuízo de especificidades próprias.

A Componente Formativa Conjunta (CFC), além de uma abordagem ao nível operacional das operações militares, introduz aspetos no âmbito da estratégia, da geopolítica e da história. Esta organizado em dois blocos de matérias, facilitando a concretização da sua finalidade. Esses blocos são: as Operações (OPS) e um bloco de Estratégia (EST). A duração do curso é de 36 semanas letivas.

Em termos de público-alvo, sem prejuízo da possibilidade de atribuição de vagas a outros departamentos do Estado, para a 3ª. Edição do CPOS foram previstas e planeadas as seguintes vagas:

Entidades	Vagas	Categorias	Habilitações
F-FDTL	10	Capitão ou 1º Tenente	Não aplicável
PNTL	6	Inspetor-Chefe	

O Curso contará com o apoio da Direção Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) e do Instituto Universitário Militar (IUM), e como tal, ao nível da docência, para além dos oficiais portugueses colocados em Timor-Leste ao abrigo da cooperação técnico-militar serão nomeados docentes oriundos do IUM. À imagem dos anos anteriores o IDN contará no seu corpo docente com personalidades timorenses de reconhecida competência, científica e pedagógica.

O presente Despacho produz os seus efeitos no dia da sua assinatura.

Díli, 04 de Outubro de 2016.

O Ministro da Defesa

Dr. Cirilo Cristóvão

**DESPACHO CONJUNTA MINISTERIAL
N.º 01/MS/MSS/VIGC/2016**

Kona-ba Prosedimentu Operasional ba Referénsia no Evakuasaun ba Pasiente Kombates no Veteranus

Konsidera nesiedade atu organiza no dinamiza Prodesimentu Operasional ba Referénsia no Evakuasaun ba Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál, Timor-Leste no tau aas valor ba ita-nia Veteranus no Kombates sira bazeia ba prinsipiu no valores direitus umanus;

Tau iha atensaun Estatutu Kombates Libertasaun Nasionál, Lei No. 9/2009 Artigu 23 pontu 2a kona-ba assisténsia médika no tratamentu gratuitu nomós bazeia ba karta husi Director Nacional de Apoio Juridico, Presidência Conselho de Ministros, data 3 de Maio de 2016, Ref:04/UAJ-PCM/V/2016, relaciona ho Certidão da Decisão do Conselho de Ministros data 22 de Março de 2016, atu informa ba Sr. Director Executivo, Equipa Junta Médica Nacional-Hospital Nacional Guido Valadares no Equipa Médica Autonomia-Diresaun Nasionál Servisu Hospitalar no Emergência, katak Desizaun husi Reunião Extraordinario Conselho dos Ministros relaciona ba mudansa iha prosesu no prosedimentu foun ba referénsia ba Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál hodi hala'õo tratamentu médiku iha estranjeiru;

Tanba nune'e Ministériu Saúde no Ministériu Solidariedade Sosial hamutuk sei hala'õo prosedimentu operacional hanesan tuir mai ne'e:

1. Orsamentu ba Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál providensia husi Orsamentu Jeral Estadu Ministériu Solidariedade Sosial nian;
2. Garante atensaun médika especial no tratamentu gratuitu ba Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál.

3. Problema Saúde Kombate no Veteranus Libertasaun Nasionál hetan mós konesimentu no avaliausaun kondisaun saúde husi Equipa Médica Autónoma Saúde Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál ne'ebé estabelese husi S.E. Vice Ministra da Saúde ho delegasaun kompeténsia ne'ebé iha.
4. Hafoin avalia kondisaun saúde Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál husi Equipa Médica Autónoma bele refere ba Espesialistas sira-ne'ebé Relevante hodi hetan analise kle'an liu no tratamentu ne'ebé relevante.
5. Kazu assisténsia médika hotu husi Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál ne'ebé prezisa tratamentu ka refere ba rai liur/Estranjeiru, Equipa Médica Autonomia no Espesialistas Relevantes hamutuk sei prepara relatóriu ka dokumentus relevantes hotu relaciona ho rezultadu ezaminausaun ba pasiente Kombates no Veteranus ba Libertasaun Nasionál, tuir mai sei hala'õo apresentausaun ba Equipa Junta Médica Nacional – Hospital Nacional Guido Valadares;
6. Equipa Junta Médica Nacional-HNGV maka sei hala'õo avaliausaun no foti desizaun, karik kombates/veteranus ne'e iha nesiedade duni halo evakuasaun ka referénsia médika ba ospital estranjeiru ne'ebé iha akordu ho Ministériu Saúde, no rezultadu husi desizaun Equipa Junta Médica Nacional –HNGV sei hatu'õo karta no relatóriu ba Director Executivo Hospital Nacional Guido Valadares;
7. Director Executivo Hospital Nacional Guido Valadares sei enkamiña ba S.E. Vice Ministra Saúde hodi hetan aprovasaun final;
8. S.E. Vice Ministra Saúde sei hatu'õo enkamiñamentu aprovasaun final no pedidu pagamentu ba S.E. Vice Ministru Solidariedade Sosial relaciona ho Kombate/Veteranus ne'ebé atu hala'õo evakuasaun ka referénsia médika ba estranjeiru;
9. Pedidu pagamentu ne'ebé aprova husi S.E Vice Ministru Solidariedade Sosial sei despaxu ba Diresaun Nasionál Asuntu Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál ba preparausaun dokumentus ba viajen, (bilhete pasajen no akomodasaun/kustu de vida) ba pasiente Kombates no Veteranus Libertasaun Nasionál ho akompañante familia nomós pesoal saúde kazu nesésáriu;
10. Wainhira hetan ona aprovasaun pagamentu husi S.E. Vice-Ministru Solidariedade Sosial maka tuir mai S.E. Vice-Ministra Saúde sei hasai *Letter of Guarantee (LOG)* ne'ebé sei entrega ba pasiente ka pasiente nia familia/akompañante atu lori ba Ospital ne'ebé refere;
11. Hafoin tratamentu iha Ospital Estranjeiru, Ospital ne'e tenke haruka fila relatóriu médiku no tratamentu (kontra-referénsia), nomós kopia karta no invoice ka faturas tuir prestasaun kuidadus saúde iha estranjeiru mai iha Ministériu Saúde (Diresaun Nasionál Servisu Apoio Hospitalar & Emerjénsia no Diresaun Nasionál Planeamentu no Jestaun Financeira)atu bele halo verifikasaun no validausaun hafoin enkamiña ba S.E. Vice-Ministra Saúde hodi hetan aprovasaun final no tuir mai enkamiña ba Ministériu Solidariedade Sosial hodi bele halo prosesu ba pagamentu;

12. Durante prosesu hotu Equipa Médica Autónoma Veteranus DNSHE sei servisu no kolabora besik liu ho Equipa Junta Médica Nacional-HNGV no Diresaun Relevante iha Ministériu Solidariedade Sosial hodi halo akompañamentu ba pasiente;

Atu Kumpri no Implementa

Dili, 04/10/2016

Ministériu Saúde,

Dr. Ana Isabel F. S. Soares, PH, MSc, PhD

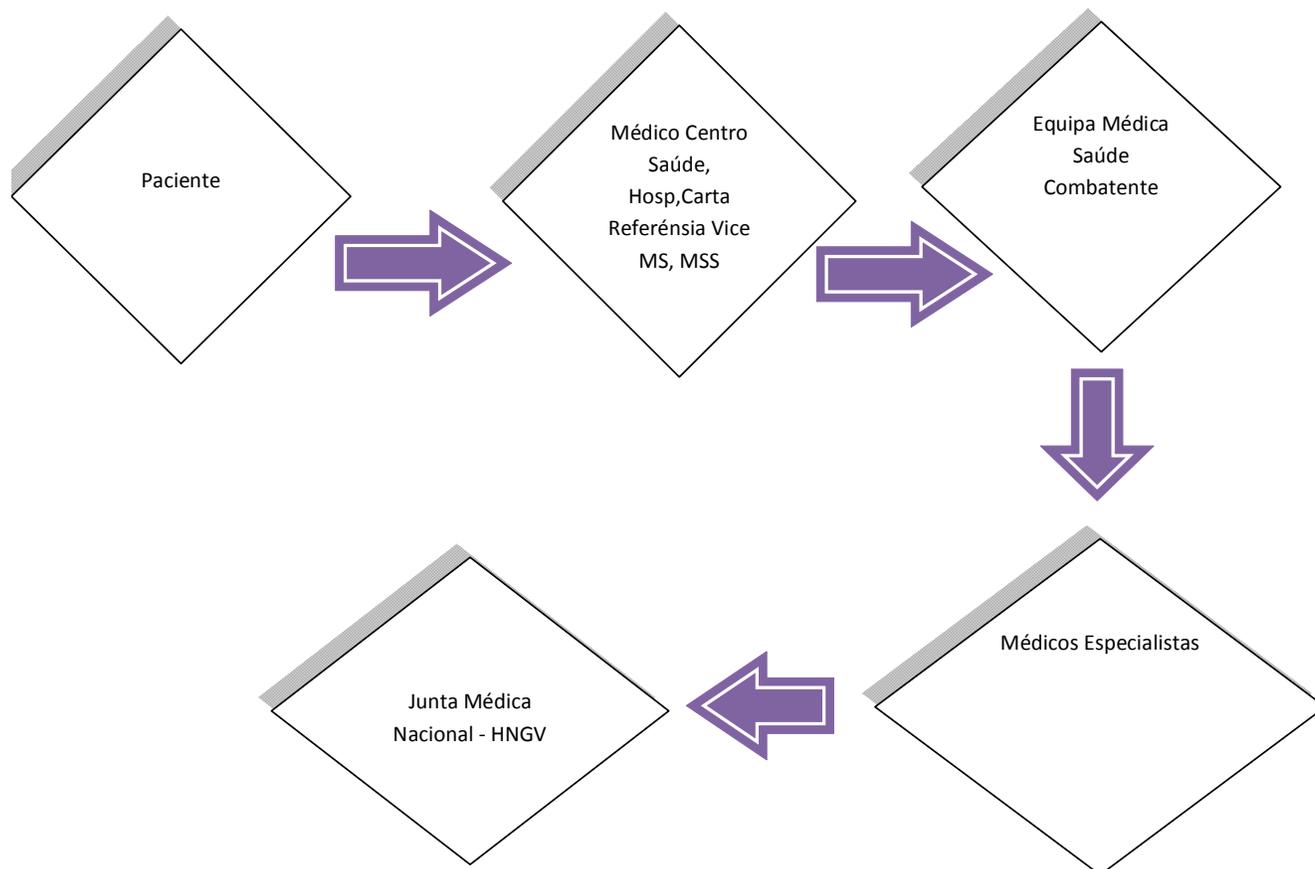
Vice Ministra Saúde

Ministériu Solidariedade Sosial,

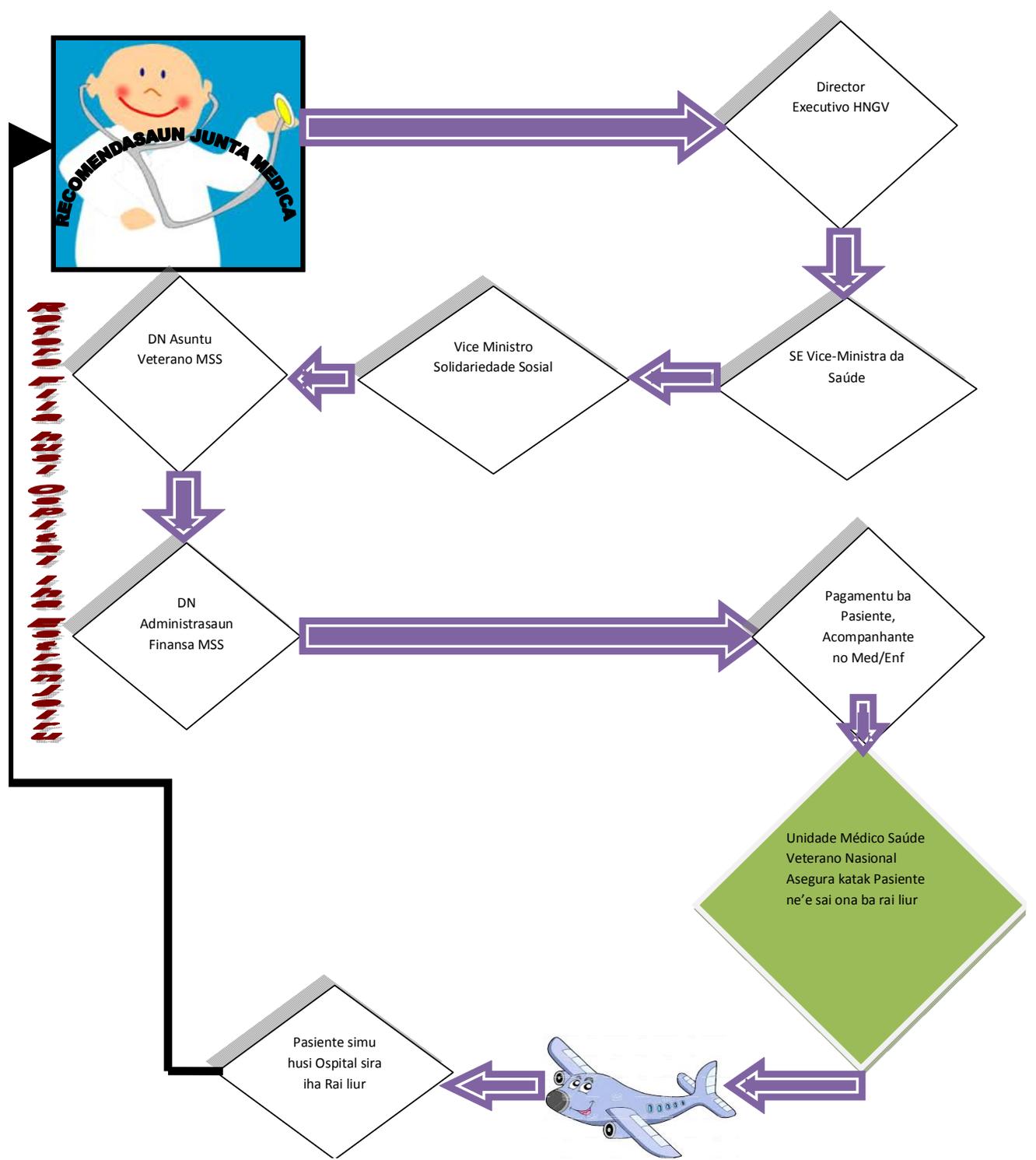
Eng. Miguel Marques Gonçalves Manetelu

Vice Ministro Solidariedade Sosial

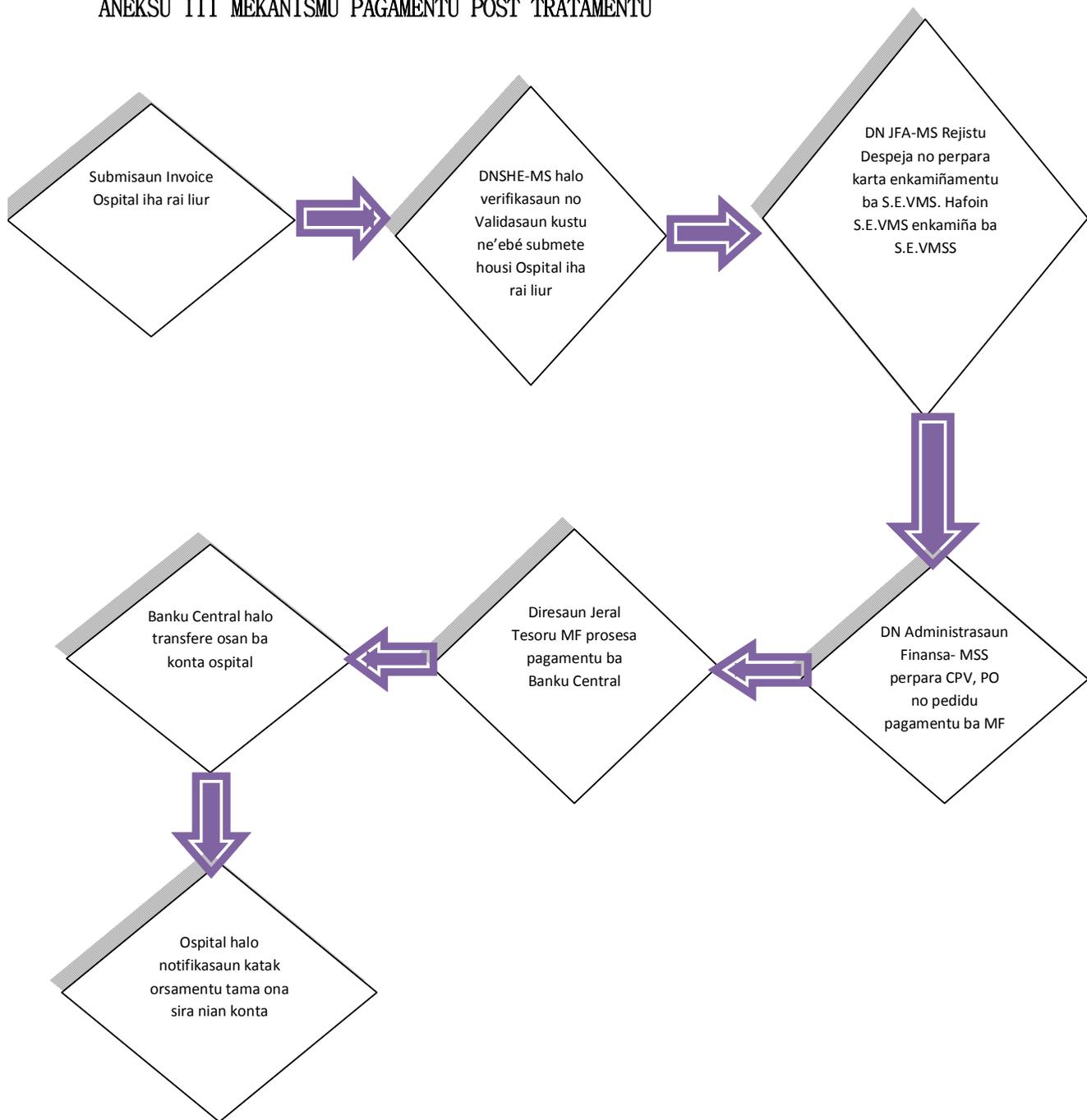
ANEKSU I MEKANISMU ASISTÉNSIA MÉDIKA BA PASIENTE KOMBATENTE LIBERTASAUN NASIONAL IHA HNGV



ANEKSU II MEKANISMU REFERENSIA BA ESTRANJEIRU



ANEKSU III MEKANISMU PAGAMENTU POST TRATAMENTU



DESPACHON.º 13/GMOPTC/IX/2016

1. Os interessados *Joint Venture* MMM HOLDING UNIPessoal LDA - PT BINDAKAR, devidamente identificados no Contrato público nº SSS 097 MOPTC 2016, solicitaram compromisso irrevogável do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações de pagamento em conta determinada que indicaram no respetivo instrumento de instância;
2. Invocaram, entre outros assuntos relevantes, necessidade

de garantias ao financiamento bancário para assim obterem os recursos financeiros necessários à implementação contínua das obras do Contrato público nº SSS 097-MOPTC 2016 nos prazos acordados nesse contrato.

3. Considerando o interesse público na boa qualidade dessas obras públicas e no rigoroso cumprimento dos respetivos prazos de execução – no caso, implementação do Contrato público nº SSS 097 MOPTC 2016, denominado “Road-Rehabilitation JCT.A09 Fatucmanaun-Leohat 1, Município de Manatuto (STA.0+000 KM – 04 + 200KM) Package 1” e

com o valor total de USD 4,168,557.21 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares americanos, e vinte e um centavos) - nos prazos parciais e totais estabelecidos;

Determino, em vista da satisfação dos interesses públicos acima identificados, para valer como declaração de compromisso do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações, o seguinte:

- a) O MOPTC efetuará, nos termos da lei, os pagamentos dos montantes pecuniários devidos por força de execução tal contrato, através de transferência bancária para conta n° 601-00-0076076-2 da Sucursal de Colmera do Banco Mandiri.
- b) Esta declaração é válida e irrevogável, nos termos da lei, durante o período de execução do contrato identificado supra com o n° SSS 097 MOPTC 2016 ou até que o Banco Mandiri informe o MOPTC que já não tem interesse nesta declaração, a qual, em qualquer caso, caduca com o desembolso do total dos valores contratados sob o n° SSS 097 MOPTC 2016.
- c) Autoriza que a presente declaração conste nas eventuais condições contratuais que venham a ser estabelecidas entre a *Joint Venture* adjudicatária e o Banco Mandiri.

Publique-se e cumpra-se como é de lei.

Notifique-se: todos os interessados; as entidades que procedem à fiscalização das obras; as entidades que procedem ao pagamento das faturas decorrentes da implementação das obrigações emergentes do contrato público identificado sob n° SSS 097 MOPTC 2016, devendo ter-se sempre em conta que os pagamentos apenas devem ocorrer depois de se ter efetuado o procedimento de verificação da efetiva implementação/ execução das obras descritas nas situações de trabalhos que suportam as faturas.

Dili, 22 de setembro de 2016.

O Ministro das Obras Públicas, transportes e Comunicações

Eng. Gastão Francisco de Sousa

DESPACHO N.º 14/GMOPTC/IX/2016

1. Os interessados *Joint Venture* PT BINDAKAR – FIRDO UNIPessoal LDA, devidamente identificados no Contrato público n° SSS/094MOPTC-2016, solicitaram compromisso irrevogável do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações de pagamento em conta determinada que indicaram no respetivo instrumento de instância;

2. Invocaram, entre outros assuntos relevantes, necessidade de garantias ao financiamento bancário para assim obterem os recursos financeiros necessários à implementação contínua das obras do Contrato público n° SSS/094 MOPTC-2016 nos prazos acordados nesse contrato.

3. Considerando o interesse público na boa qualidade dessas obras públicas e no rigoroso cumprimento dos respetivos prazos de execução – no caso, implementação do Contrato público n° SSS/094MOPTC-2016, denominado “Construction of New Steel Bridge 100M in Milotu Sahe River, JCT. Fatucmanaun, Soibada, Timor-Leste”, com o valor total de USD 3,384,214.14 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e catorze dólares americanos e catorze centavos) - nos prazos parciais e totais estabelecidos;

Determino, em vista da satisfação dos interesses públicos acima identificados, para valer como declaração de compromisso do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações, o seguinte:

- a) O MOPTC efetuará, nos termos da lei, os pagamentos dos montantes pecuniários devidos por força de execução tal contrato, através de transferência bancária para conta n° 601-00-0076134-4 da Sucursal de Colmera do Banco Mandiri.
- b) Esta declaração é válida e irrevogável, nos termos da lei, durante o período de execução do contrato identificado supra com o n° SSS 094 MOPTC 2016 ou até que o Banco Mandiri informe o MOPTC que já não tem interesse nesta declaração, a qual, em qualquer caso, caduca com o desembolso do total dos valores contratados sob o n° SSS/094MOPTC-2016.
- c) Autoriza que a presente declaração conste nas eventuais condições contratuais que venham a ser estabelecidas entre a *Joint Venture* adjudicatária e o Banco Mandiri.

Publique-se e cumpra-se como é de lei.

Notifique-se: todos os interessados; as entidades que procedem à fiscalização das obras; as entidades que procedem ao pagamento das faturas decorrentes da implementação das obrigações emergentes do contrato público identificado sob n° SSS/094MOPTC-2016, devendo ter-se sempre em conta que os pagamentos apenas devem ocorrer depois de se ter efetuado o procedimento de verificação da efetiva implementação/ execução das obras descritas nas situações de trabalhos que suportam as faturas.

Dili, 22 de setembro de 2016.

O Ministro das Obras Públicas, transportes e Comunicações

Eng. Gastão Francisco de Sousa

Decisão nº 2070/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º 0459/DGAF/DNRH-ME/VIII/2016, que informa a exoneração dos cargos ocupados pelos funcionários e respectivas nomeações em substituição;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Considerando o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a alínea a) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear ou exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR Marcelino da Costa Guterres do cargo de Adjunto do Diretor da ESTV-GAT de Becora, Dili;
2. NOMEAR em substituição, pelo período de seis (6) meses, Marcos Lemos da Costa, para exercer o cargo de Adjunto do Diretor da ESTV-GAT de Becora, Dili;

Publique-se

Dili, 29 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2126/2016/CFP

Considerando a decisão nº 2038/2016/CFP, de 13 de Junho, que aplicou a Alberto Belo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o funcionário agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da

Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que o recurso interposto não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 36ª Reunião Ordinária, datada de 11 de Agosto de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea i) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de demissão a Alberto Belo, funcionário do Ministério da Educação.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 17 de Agosto de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº2156/2016/PCFP

Considerando o ofício n.º136/GMTAC/VIII/2016, de 15 de agosto, sobre a extensão da comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefiado Ministério do Turismo, Artes e Cultura.

Considerando que o artigo 30.º do Estatuto da Função Pública estabelece que a nomeação em substituição ocorre a título transitório em lugar de direção ou de chefia enquanto durar a vacatura, a ausência ou o impedimento do respectivo titular;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que ainda não foi realizado o processo de seleção por mérito exigido pela legislação para a seleção de ocupantes dos referidos cargos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 23 de fevereiro de 2017 a comissão de serviço dos funcionários adiante para continuar a exercer os cargos de direção e chefia do MTAC, até a realização do processo de seleção por mérito:

Nome	Cargo
Júlio Ximenes Ribeiro	Chefe do Departamento de Plano e Desenvolvimento Turístico
Moisés Tilman	Chefe do Departamento de Eventos e Produtos Turísticos
Edmu Benjamin Coelho Lopes	Chefe do Departamento de Administração

Publique-se

Dili, 6 de setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2157/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 2001/2016, de 9 de junho da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 90 dias a Ana Maria da Conceição Soares, do Ministério da Justiça;

Considerando que existem evidências de que a funcionária recebeu ordem de superior hierárquico para executar o acto ilegal;

Considerando que era razoável ao funcionário supor a ilegalidade da ordem em razão da ausência de documentos originais necessários para a expedição dos passaportes;

Considerando que pelo recurso ficou evidenciado que a conduta do funcionário foi menos grave do que o registado na aplicação da pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena disciplinar de suspensão por 90 dias e reduzir a pena imposta a Ana Maria da Conceição Soares para repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

2. DETERMINAR a reintegração da funcionária ao MJ e o pagamento dos salários descontados.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2158/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 2001/2016, de 9 de junho da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 90 dias a Frederico Paulo de Fátima Martins, do Ministério da Justiça;

Considerando que existem evidências de que o funcionário recebeu ordem de superior hierárquico para executar o acto ilegal;

Considerando que era razoável ao funcionário supor a ilegalidade da ordem em razão da ausência de documentos originais necessários para a expedição dos passaportes;

Considerando que pelo recurso ficou evidenciado que a conduta do funcionário foi menos grave do que o registado na aplicação da pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena disciplinar de suspensão por 90 dias e reduzir a pena imposta a Frederico Paulo de Fátima Martins para repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
2. DETERMINAR a reintegração do funcionário ao MJ e o pagamento dos salários descontados.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2159/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 2028/2016, de 13 de junho da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Francisco Pereira do Rego, do Ministério da Saúde, pela prática de atos de corrupção;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que o funcionário não conseguiu justificar o destino dado aos recursos pertencentes ao Estado sob a sua guarda;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a Francisco Pereira do Rego, do Ministério da Saúde.

Comunique-se ao investigado e ao MS;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2160/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1912/2016, de 6 de abril da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inatividade por dois anos a Maria Antónia Vitor da Costa e Américo Ribeiro;

Considerando que em vista do descontrolo administrativo na DNNT não há registo adequado da origem das coimas aplicadas, bem como o seu recebimento em Díli mesmo quando aplicadas em outros municípios;

Considerando que existem evidências de que o descontrolo administrativo decorre em parte da falta de condições adequadas de trabalho na DNNT;

Considerando que pelo recurso ficou evidenciado que a conduta dos funcionários foi menos grave do que o registado na aplicação da pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena disciplinar de inatividade por dois anos e reduzir a pena imposta a Maria Antónia Vitor da Costa e Américo Ribeiro para suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
2. RECONHECER que não há valores a restituir aos cofres do Estado por parte dos mencionados funcionários;
3. DETERMINAR a reintegração dos funcionários ao MOPTC a partir do término do cumprimento da pena e o pagamento dos salários eventualmente descontados.
4. DETERMINAR seja oficiado a S. Exa. o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e S. Exa. o Vice Ministro a solicitar que sejam criadas condições adequadas de trabalho para a DNNT e implementadas novas rotinas administrativas, inclusive com o pagamento de coimas e taxas diretamente ao banco.

Comunique-se ao investigados e ao MOPTC;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2161/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1912/2016, de 6 de abril da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inatividade por dois anos a Virgílio dos Santos e Filomena Sousa Henrique;

Considerando que em vista do descontrolo administrativo na DNNT não há registo adequado da origem das coimas aplicadas, bem como o seu recebimento em Díli mesmo quando aplicadas em outros municípios;

Considerando que existem evidências de que o descontrolo administrativo decorre em parte da falta de condições adequadas de trabalho na DNNT;

Considerando que pelo recurso ficou evidenciado que a

conduta dos funcionários foi menos grave do que o registado na aplicação da pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DEFERIR parcialmente o recurso para rever a decisão que aplicou a pena disciplinar de inatividade por dois anos e reduzir a pena imposta a Virgílio dos Santos e Filomena Sousa Henrique para suspensão por 180 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
2. IMPUTAR solidariamente o prejuízo do Estado, na quantia de US\$ 13,380.50 aos funcionários e determinar a restituição pelo desconto dos salários em parcelas não superiores a 30% dos vencimentos;
3. DETERMINAR seja oficiado a S. Exa. o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e S. Exa. o Vice Ministro a solicitar que sejam criadas condições adequadas de trabalho para a DNNT e implementadas novas rotinas administrativas, inclusive com o pagamento de coimas e taxas diretamente ao banco.

Comunique-se ao investigados e ao MOPTC;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2162/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1831/2016, de 4 de fevereiro da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Martinho Emiliano Gusmão, da CNE, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando que existem indícios de falsificação dos atestados médicos ou mesmo da sua concessão irregular pelo médico;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a Martinho Emiliano Gusmão, da CNE.

Comunique-se ao investigado e à CNE;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2163/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1983/2016, de 9 de maio da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou rescisão de contrato a Zelina da Costa Silva, do ME, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a rescisão de contrato aplicada a Zelina da Costa Silva, do ME, sem prejuízo de nova contratação, se assim entender conveniente o ME.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 2164/2016/CFP

Considerando a decisão N° 1886/2016, de 4 de março da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Agapito da Costa, do ME em Viqueque, por abandono do serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei N° 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a Agapito da Costa, do ME em Viqueque.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 2165/2016/CFP

Considerando a decisão N° 1691/2015, de 22 de outubro da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a João Lopes Gonçalves, do MI em Liquiçá, por inassiduidade ao serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei N° 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Reunião Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a João Lopes Gonçalves, do MI em Liquiçá.

Comunique-se ao investigado e ao MI;

Publique-se.

Dili, 9 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2166/2016/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público;

Considerando a informação da SEPFOPE sobre a necessidade de estender a comissão de serviço até a realização de seleção por mérito;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários pelo prazo de seis meses, para que continuem a exercer cargos de chefia na SEPFOPE, até o processo de seleção por mérito:

Nome	Cargo em Comissão
Jose Bento	Chefe Dep. de Observatorio de Mercado de Trabalho
Anacleto Miranda Gonçalves	Chefe Dep. de Dialogo Social e Educação Laboral
Antonio da Paixão Soares Pereira	Chefe Dep. de Auto Emprego
Feliciano Barreto	Chefe Dep. de Emprego Temporária
Adriana Maria Candida Pereira	Chefe Dep. de Política Dezemvolvimento de Recurso Humana

Publique-se

Dili, 14 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º2167/2016/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando que nos termos da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MOPTC pelo ofício N.º 48/Gab.SG-MOPTC/VIII/2016, datada de 16 de Agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Profissional do Grau C, Celestina Conceição Araujo, do cargo de Chefe Departamentoda Administração Finaças na Direção Nacional Serviços Postais do MOPTC, a partir de 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Dili, 14 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2168/2016/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando que nos termos da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da UNTL pelo ofício N.º 127/UNTL/AG/IX/2016, de 05 de Setembro, que aceitou o pedido de exoneração de ocupante de cargo;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o JANIO TILMAN, do cargo de Chefe Departamentode Media e Comunicação da UNTL, a partir de 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Dili, 14 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2169/2016/CFP

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 401/GABMD/VIII/2016 sobre a nomeação em substituição de cargo de chefiado Ministério da Defesa;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

NOMEAR em substituição pelo prazo de seis meses para os seguintes funcionários em comissão de serviço exercer o cargo no Ministério da Defesa, adiante indicados:

Nome	Cargo em Comissão
Armindo Junior Moniz dos Santos	Chefe Gabinete de Relação Públicas e Comunicação
Eduardos Malimau Afonso	Chefe Departamento de Inventariação e Manutenção
Juvenio Guerra da Silva Araujo	Chefe Departamento dos Assuntos Multilaterais
Melchior Fernandes Malkias	Chefe Departamento de Aprovisionament, Gestão de Projectos e Contratos
Ilidio Brito Ximenes	Chefe Departamento de Administração de Recurso Humano
Dilia Helena Auxiliadora	Chefe Departamento do Pagamento
Maria Kolomia Coelho Manek de Oliveira	Chefe Departamento de Desenvolvimento do Recurso Humano

Publique-se

Dili, 14 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2170/2016/PCFP

Considerando os ofícios n.ºs 341 e 473/MS/SAMESI.P/PE/ARHF/VIII/2016, sobre os pessoais propostos para os cargos de direção e chefia na estrutura do SAMESI.P;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função,

segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a estrutura orgânica do SAMES aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 21/2016, de 9 de Março (Regulamento Interno do SAMES);

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR as seguintes individualidades para, por um prazo de seis meses e até a realização do processo de seleção por mérito, exercer os cargos de direção e chefia na estrutura do SAMESI.P,a partir de 1 de Setembro de 2016:

Nome	Cargo em Comissão
Nelson da Costa Correia	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
Rafael Ximenes	Chefe do Departamento de Planificação das Aquisições e Contratação
Rogério dos Santos	Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos
Domingos Afonso	Chefe do Gabinete de Apoio ao Executivo (cargo equiparado a chefe de departamento)
Maria Fátima D. Sanoah Ximenes	Chefe do Departamento de Produção, Armazenamento e Gestão de Stock
Matias de Araújo	Chefe do Departamento de Gestão de Veículos e Distribuição
Cesária da Costa Fernandes	Chefe do Departamento de Gestão Financeira, Orçamento e Património

Publique-se

Dili, 08 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2171/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do INAP da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura da instituição enquanto perdurar o afastamento da titular;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da CFP na 56ª Reunião Extraordinária, de 13 de abril de 2016;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR DELFIM MARKES para, em substituição e enquanto perdurar o afastamento da titular, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Pesquisa, Estudo e Desenvolvimento da Administração Pública, do INAP.

Dili, 6 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº2172/2016/PCFP

Considerando o ofício n.º0510/DGAF/DNRH-ME/VII/2016, que solicita a nomeação dos pessoais para os cargos de direção e chefia no Ensino Básico Central do Município de Baucau;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEARas seguintes individualidades para, enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo de direção e chefia nos sistemas de ensino básico do Município de Baucau, desde Setembro de 2016:

Nome	Cargo em Comissão	Remuneração
Francisco de Carvalho	Diretor da EBC de Dom Bosco de Laga	425.00
Tomas X. da Silva	Chefe do Gabinete de Apoio Técnico da EBC de Dom Bosco de Laga	383.00
Acácio Manuel da Costa	Diretor da EBC de São Francisco Xavier de Samalari	468.00

Publique-se

Dili, 08 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2173/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º 0459/DGAF/DNRH-ME/VIII/2016, que informa a exoneração dos cargos ocupados pelos funcionários e respectivas nomeações em substituição;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Considerando o disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR Domingos de A. Amaral do cargo de Coordenador da EBF Uma Forma do Município de Ainaro, a partir de Agosto de 2016;
2. EXONERAR Alberto da Costa do cargo de Coordenador da EBF Pader, do Município de Ainaro, a partir de agosto de 2016;
3. NOMEAR em substituição, pelo período de seis (6) meses, Odete de Almeida para exercer o cargo de Coordenador da EBF Uma Forma do Município de Ainaro, a partir de Agosto de 2016.

4. NOMEAR em substituição, pelo período de seis (6) meses Delfin de Araújo para exercer o cargo de Coordenador da EBF Pader do Município de Ainaro, a partir de Agosto de 2016.

Publique-se

Dili, 29 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2174/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º 900/MS-INS/GDE/IX/2016, que informa a rejeição da ocupação do cargo pela funcionária, nomeada sob a Decisão n.º 2147/2016/CFP;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o cargo de Diretora de Formação de INS, do Ministério da Saúde, exercido pela Dirce Maria Fatima Soares, feita pela Decisão n.º 2147/2016/CFP, desde 15 de Agosto de 2016.

Publique-se

Dili, 19 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2175/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Riduan Martins, do MAP em Ainaro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Riduan Martins culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Riduan Martins a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2176/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Paulo Amaral, do MS em Dili, Hospital Nacional Guido Valedares;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulo Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Paulo Amaral a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2177/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Emiliano Maia Barreto, do MAE em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Emiliano Maia Barreto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Emiliano Maia Barreto a pena de demissão, na

forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2178/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José Manuel Soares de Araujo, do MJ em Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que não foi apresentar as declarações aos investigadores;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Manuel Soares de Araujo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a José Manuel Soares de Araujo a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Díli, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2179/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Duarte Amaral, do MF;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Duarte Amaral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Duarte Amaral a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Díli, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2180/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nizio Berdato F.de A. Corte Real, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Nizio Berdato F.de A. Corte Real, do Ministério da Justiça, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2181/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jacinto Ximenes, do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jacinto Ximenes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Jacinto Ximenes a pena de demissão, na forma do

n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2182/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alberto da Silva, funcionário do Ministério da Educação em Viqueque;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Alberto da Silva, do Ministério da Educação, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Reativar o salário do Alberto da Silva a partir do mês de Outubro de 2015;
3. Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2183/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Pedro Moniz Paicheco, da SEPFOPE;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pedro Moniz Paicheco, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Pedro Moniz Paicheco a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública em razão do abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao SEPFOPE.

Publique-se.

Díli, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2184/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sidónio João da Silva Pereira, funcionário do Ministério da Saúde em Díli;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sidónio João da Silva Pereira culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sidónio João da Silva Pereira a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2185/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Abílio de Jesus Guterres, funcionário do Ministério da Educação em Baucau;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Abílio de Jesus Guterres, do Ministério da

Educação, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Reativar o salário do Abilio de Jesus Guterres a partir do mês de Fevereiro 2016;
3. Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2186/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Pedro Pereira Ribeiro do MF;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Pedro Pereira Ribeiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “P”, do número 2, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Pedro Pereira Ribeiro a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2187/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Hernani Viterbo C. Saores, Ludovina Pereira, Noel Bernardo de Carvalho e Domingos Martins funcionários do MECAE;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a absolvição deles;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 109ª Reunião Disciplinar de 19 de Setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Hernani Viterbo C. Saores, Ludovina Pereira, Noel Bernardo de Carvalho e Domingos Martins, do Ministério do Estado Coordenador dos Assuntos Economicos, da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunica-se ao investigado e ao Ministério do Estado Coordenador dos Assuntos Economicos.

Publique-se.

Dili, 21 de Setembro de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº2188/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Finanças pelo ofício 202/2016, de 9 de setembro, sobre a data do término da comissão de serviço;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em

comissão de serviço do Ministério das Finanças, a partir de 30 de junho de 2016:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
António Freitas	Diretor-Geral de Estatística
Câncio de Jesus Oliveira	Chefe da unidade de Gestão de Parcerias de Desenvolvimento
Helga Fátima Sarmento Fernandes	Diretora Nacional da Unidade de Auditoria
Manuela Nélia Carvalho Alin	Diretora Nacional de Logística e Manutenção
Armindo dos Santos	Diretor Nacional de Administração das Alfândegas
Sandra Francisca P. Chan Chau	Diretora Nacional de Contabilidade e Regulação Financeira

Díli, 21 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2189/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MNEC pelos ofícios 158 e 159/2016, de 20 de setembro, sobre a data do término da comissão de serviço;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço do Ministério dos Negócios estrangeiros e Cooperação, a partir de 30 de setembro de 2016:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Paulo da Costa Ximenes	Diretor de Administração
Licínio António Tilman Miranda Branco	Diretor para a Organização das Nações Unidas

Díli, 22 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2190/2016/CFP

Considerando que o artigo 14º da Lei número 7/2009 (Cria a Comissão da Função Pública) estabelece que compete à Comissão aprovar o seu Regimento Interno;

Considerando que em junho de 2015 iniciou-se o 2º mandato da Comissão da Função Pública;

Considerando que, em consequência dos novos objetivos

estabelecidos pelo Governo e pela CFP, a estrutura do Secretariado deve ser adaptada;

Considerando a decisão número 1/2009, de 19 de Agosto que aprovou o Regimento Interno da Comissão da Função Pública, número 40/2010, que aprovou a 1ª alteração, número 145/2010, que aprovou a 2ª alteração, número 440/2012, que aprovou a 3ª alteração, número 545/2012, que aprovou a 4ª alteração e número 1331/2015, que aprovou a 5ª alteração.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e atendendo o disposto no artigo 14º da mesma Lei, decide:

Aprovar a sexta alteração ao Regimento Interno da Comissão da Função Pública, anexa à presente decisão.

Publique-se.

Díli, 22 de setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2191/2016/CFP

Considerando a decisão nº 2064/2016, de 20 de julho, que demitiu JOÃO BOSCO FILIPE ALVES CORREIA da categoria e do cargo que ocupava no Ministério da Educação;

Considerando que foi condenado a uma pena de 3 anos de prisão, cuja execução foi suspensa;

Considerando que o Código Penal de Timor-Leste estabelece unicamente duas penas: de prisão e de multa, não constituindo a prisão suspensa uma terceira hipótese de pena;

Considerando que a suspensão da pena é benefício aplicado ao acusado e que não afasta a pena principal de prisão, que é registada e pode a qualquer momento vir a ser aplicada;

Considerando que a aplicação do despedimento automático, segundo o Estatuto da Função Pública, exige que o funcionário tenha: “*cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos*”;

Considerando que a redação legislativa não exige que o funcionário seja “*condenado a pena de prisão efectiva*”, mas sim “*cometido crime a que corresponda pena de prisão efectiva*”, bastando que o funcionário público tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por um crime cuja moldura penal preveja uma pena de prisão efectiva de dois ou mais anos;

Considerando que segundo os princípios de honestidade e integridade da Função Pública, importa à Administração afastar

do seu convívio aquele que foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra a Administração Pública;

Considerando que a aplicação do despedimento automático não constitui uma pena disciplinar mas sim o reconhecimento de que o recorrente deixou de preencher os requisitos para ser funcionário público, como exigido pelo artigo 14º, do Estatuto da Função Pública (Lei nr. 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de julho);

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 60ª Sessão Extraordinária, de 8 de setembro de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou o despedimento automático por condenação criminal a JOÃO BOSCO FILIPE ALVES CORREIA.

Comunique-se ao recorrente e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 23 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2192/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MPRM da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direcção na estrutura da instituição até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foi submetido o funcionário em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da CFP na 56ª Reunião Extraordinária, de 13 de abril de 2016;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competên-

cias próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR MANUEL ANTÓNIO CORREIA DE LEMOS para, em substituição e pelo prazo de seis meses, até a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação do Ministério do Petróleo e recursos Minerais.

Dili, 28 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2193 /2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício MJ/GDG/713/IX/2016, do Ministério da Justiça, que submeteu o relatório do painel de júri do concurso para a carreira de Guarda Prisional;

Considerando que o resultado final do concurso é encaminhado à Comissão da Função Pública pela instituição, onde realizou o concurso, para efeitos de homologação, de acordo como o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que os candidatos aprovados no concurso são nomeados pela Comissão da Função Pública, de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho;

Considerando o Decreto-Lei número 10/2012, de 29 de Fevereiro, Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente, nos termos das alíneas a) e b) da Decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as referidas na decisão de delegação anteriormente identificada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata de reclassificação final do concurso, cujo número de referência: 001/MJ/VI/2014 do Ministério da Justiça;

2. NOMEAR Ananias de Deus para a categoria de Guarda Prisional do Grau F, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Díli, 30 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2194/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 0567/DGAF/DNRH-ME/IX/2016, cujo assunto pedido de nomeação em substituição do cargo de chefia;

Considerando que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 8/2016, de 25 de Abril, sobre o Processo de selecção por mérito dos cargos de direcção e chefia na Administração Pública;

Considerando o artigo 35.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direcção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

1. EXONERAR Jerónimo G. X. Correia do cargo de Coordenador da EBF Uaibobo do Município de Viqueque, com os efeitos contados desde Janeiro de 2016;

2. NOMEAR Paulo S. Amaral para exercer o cargo de Coordenador da EBF Uaibobo do Município de Viqueque, determinando o pagamento do salário no montante de \$365.00, desde Janeiro de 2016.

Publique-se

Díli, 03 de Outubro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2195/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 0562/DGAF/DNRH-ME/IX/2016, cujo assunto pedido de nomeação do cargo de direcção e chefia;

Considerando que o pessoal de direcção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 8/2016, de 25 de Abril, sobre o Processo de selecção por mérito dos cargos de direcção e chefia na Administração Pública;

Considerando o artigo 35.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de Maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando a alínea a) da Decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direcção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com as competências previstas na Decisão de delegação supracitada, decide:

NOMEAR as seguintes individualidades para exercerem os cargos de direcção nas seguintes Escolas Básicas Centrais do Ministério da Educação, desde Setembro de 2016:

NOME	CARGO	SALÁRIO
Francisco de Carvalho	Diretor da EBC Cat. São João de Brito Lavateri	\$425.00
Tomas Ximenes da Silva	Chefe GAT da EBC Dom Bosco Laga	\$383.00
Acacio Manuel da Costa	Diretor da EBC São F.X.Samalari	\$468.00

Publique-se

Dili, 03 de Outubro de 2016.

Fautino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3233/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Dec-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 1168/MS-DGSC/DNRH-DJP/IX/2016, sobre o pedido de ajuda de custo por recolocação dos funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º1897/2016/CFP decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Saúde a ajuda de custo por recolocação, prevista no n.o 2 do artigo 14.o do Decreto-Lei n.o 20/2010, de 1 de Dezembro:

Nome	Local de Recolocação	Período inicial
Mateus Soares Gomes	SSM Ermera	Janeiro 2016
Maria Margarida da Costa Cabral	SSM Ermera	Fevereiro 2016

Publique-se

Dili, 27 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3237/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego e respectivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Solidariedade Social, apresentada sob o ofício n.º 360/GDGSC/IX/2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o suplemento de recolocação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro concedido ao funcionário abaixo do MSS, a partir de 1 de setembro de 2016:

Nome	Posição	Data de início
Vidal Eurico da Silva	Técnico Administrativo	Setembro de 2016

Publique-se.

Díli, 3 de outubro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3288/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório, sob o ofício n.º 528/DGAF/DNRH-ME/IX/2016, de 13 de setembro;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários, a partir de janeiro de 2015:

Nome	Escola
Armindo Afonso	EBC Raifun
Celestino Meta Martins	ESG Colégio Bervo
Daniel Maia	ESG nr 1 Maliana
Gaudensia Gema Motu Asa	ESG nr 1 Maliana
Francisco da Costa Tilman	ESG nr 2 Maliana
Jacinta Tavares	ESG nr 2 Maliana
Oswaldo Gonçalves Soares	ESG nr 2 Maliana

Publique-se.

Díli, 3 de outubro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3401/2016/PCFP

Considerando a informação apresentada por Julio Mota Nhev, Julio Coel, Agostinho Poto Colo e Marcos Poto, funcionários da Direção Regional de Terras e Propriedades de Oé-Cusee;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados contra Celestino Casenube, Diretor Regional de Terras e Propriedades, Pedro de Sousa Soares, Secretário Ordenamento Território e Cadastro e Ricardina da Rosa, Responsável de Recursos Humanos;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 07 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3402/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º268/UNTL/DNRU/VIII/2016 da UNTL, que informa a ação disciplinar praticada pela funcionária;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária da UNTL;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Técnica Administrativa do Grau E, Pascoela Caero Alves, funcionária da UNTL;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 07 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3403/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 70/DNFD/VII/2016, sobre o término do período da licença do funcionário e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Geraldo Francisco Magno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério das Finanças a partir de 01 de Junho 2016.

Publique-se.

Dili, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3404/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nº. 7/2010, de 19 de Maio, estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os Chefias das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.0508/DGAF-ME/VIII/2016;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei n. 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de Chefias de escola, conforme adiante:

No	Nome	Local do Trabalho	Início	Salario
1	Maurício S.M. Ximenes	EBC.São Jose de Brito Lavateri	Setembro 2016	US.404,00
2	Gregorio Simões	EBC São Jose de Brito Lavateri	Setembro 2016	US.383,00
3	Gaspar do Rosario Guterres	EBC Dom Bosco, Laga	Setembro 2016	US.425,00
4	Florindo da Costa Pereira	EBC Dom Bosco, Laga	Setembro 2016	US.404,00
5	João Carascalão	EBC.São Francisco Xavier,Samalari	Setembro 2016	US.446,00

Publique-se.

Dili, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3405/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do MAP, apresentada sob o ofício n.º677/GSG/VIII/2016, datada de 26 de Agosto;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Profissional do Grau D, Afonso Soares, funcionário público do Ministerio da Agricultura e Pescas a partir dia 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Dili, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº3406/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da UNTL, apresentada sob o ofício n.º 123/UNTL/AG/IX/2016, datada de 02 de Setembro;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Profissional do Grau D, Melania Esteves Pinto Soares, funcionária pública da Universidade Nacional Timor Lorosa e a partir de dia 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Díli, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3407/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionários, baseando na decisão número 1897/2016/CFP, de 23 de Março, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 1135/MS-DGSC-DJP/VIII/2016, sobre o término do comprimento da pena disciplinar, das funcionárias e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR Domingas Natalina Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Saude a partir dia 01 de Junho 2016

Publique-se.

Díli, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3408/2016/PCFP

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concur-sos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando informação no ofício n.º 0502/DGAF/ME/VIII/2016, de Ministério da Educação sobre a autorização do pagamento salarial;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências propria previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR, o pagamento salarial para seguintes funcionárias contratadas do ME, de 01 de Janeiro até 30 de Junho de 2016:

NOME	CATEGORIA
Cesaltina da Costa Relvas	TA Grau E
Eva da Costa Pinheiro	TA Grau E
Rosario Fereira Nunes	TA Grau E
Natalina Soares	TA Grau E

Publique-se

Díli, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3409/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância da RAEOA e do MOPTC manifestada nos ofícios 105/2016 e 61/2015, respetivamente.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Profissional do Grau C ZICO ANTÓNIO DA COSTA GOMES, do MOPTC para a Região Administrativa Especial de Oe-CusseAmbeno.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3410/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 957/MS – DGSC/DNRH –DJP/ VII/2016, sobre o pedido de pagamento do subsídio por recolocação;

Considerando que os funcionários foram recolocados a trabalhar em outras localidades, onde há necessidade de fornecer subsídio de alojamento;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Saúde a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro:

Nome	Local de Trabalho	Data de início
Angelino da Silva	HR de Maliana	Dezembro de 2015
Inocência V. G. Carvalho	HR de Maliana	Dezembro de 2015

Publique-se.

Dili, 09 de Agosto de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3411/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionários, baseando na decisão número 1897/2016/CFP, de 23 de Março, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 1135/MS-DGSC-DJP/VIII/2016, sobre o término do cumprimento da pena disciplinar, das funcionárias e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR Manuela R. Sarmento aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Saúde a partir de dia 01 de junho de 2016.

Publique-se.

Dili, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3412/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 526/SE-PDHJ/IX/2016, sobre o término do período da licença do funcionário e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Maria Vitoria R. Da Costa Pereira aos quadros da Função Pública,

determinando o seu retorno aos quadros da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça.

Publique-se.

Díli, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3413/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do RTTL-EP, apresentada sob o ofício n.º 342/DNAF-RTTL,EP/VIII/2016, datada de 31 de Agosto;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Profissional do Grau D, Crispin Lopes, funcionário público do Radio e televisão de Timor Leste a partir de dia 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Díli, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3414/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do MPRM, apresentada sob o ofício n.º 127/DNAF/IX/2016, datada de 06 de Setembro;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR o Técnico Superior do Grau B, Elga Anita T. Pereira, funcionária pública do Ministério do Petróleo e Recurso Minerais a partir de dia 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Díli, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3415/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 212/VI/GM/2016-09, do Ministério das Finanças, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério das Finanças.

Assim, a Comissão Disciplinar da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Técnico Profissional do Grau D, João Maria do Rosario Lima, funcionário do Ministério das Finanças;

2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3416/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 684/GDJSK-MI/IX/2016, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior.

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos A. Barreto, Bombeiro da DNPC de Maliana do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3417/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório final de investigação da PDHJ, Número Ref: C-639/16/BG, que informa a ação disciplinar praticada pelos funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação.

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio Ximenes Madeira (Coordenador da EBF de Biassu), Tobias de Jesus (Chefe de GAP da EBC 20 de Setembro de Hatolia) e Francisco Menezes Gago (Diretor da EBC de Ponilala);
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3418/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego e respectivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-

Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 1136/DGSC/DNRH/VIII/2016, de 22 de agosto, sobre o pedido de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a alínea e) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de Março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a Artur Nuno Passos Soares da Silva do Ministério de Educação a ajuda de custo por recolocação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, no período entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2016:

Publique-se

Dili, 3 de outubro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º 3419/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando o requerimento da Deputada Bendita Moniz Magno sobre a concessão de licença a funcionário público;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente do Grau F CARLOS DE ALEGRIA RIBEIRO, do Ministério da

Educação, para exercer funções junto ao gabinete da Deputada Bendita Moniz Magno, no período entre 1 de maio de 2016 e até o término da atual legislatura.

Publique-se

Dili, 16 de setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3420/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 63/GIFA-MAP/IX/2016, do Ministério da Agricultura e Pescas, que informa a ação disciplinar praticada pelos funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos P. Ximenes, Narcisco Almeida de Carvalho, João A. Ferreira e Sergio Pereira, funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3421/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 209/VI/GM/2016-06, do Ministério das Finanças, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério das Finanças;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Assistente do Grau F, Francisco da Silva Costa Joaquim, funcionário do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3422/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 62/GIFA-MAP/IX/2016, do Ministério da Agricultura e Pescas, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio Castro, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3423/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação jurídica de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do ofício n.º 449/DGGA/VIII/2016, que informa a exoneração do cargo ocupado pelo funcionário;

Considerando o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR o cargo de Diretor Nacional de Habitação e Planeamento Urbano, do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, exercido pelo António Vila Nova da Silva, desde 01 de Julho de 2016.

Publique-se

Dili, 13 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3424/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 130/Gab.SG-MOPTC/IX/2016, que informa o término do período da licença da funcionária e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a Técnica Administrativa do Grau E, Domingas da Costa Prego aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação.

Publique-se.

Díli, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3425/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o dispõe artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 15 de Janeiro, Estatuto de Carreira Docente Universitária;

Considerando a informação do ofício n.º 89/UNTL/DNPP/VIII/2016, que solicita o pagamento do suplemento de noturno aos docentes que exerceram as funções de docência em serviço noturno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de serviço noturno, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 15 de

Janeiro, Estatuto de Carreira Docente Universitária, pelo exercício de serviços noturnos no período de Novembro de 2015, dos seguintes docentes:

NOME	Categoria
Maria Magdalena Leten Koten	C1/LOGD
Ubaldo D. Guterres	C3/Leitor Senior
Marito Maia	C2/Leitor Senior
Filomeno J. Fernandes	C4/Leitor Junior
Matias F. Boavida	C1/LOGD
Abilio Amaral	C2/Leitor Senior
Marcelino Joaquim	C2/Leitor Senior
Francisco M. dos Santos	AJ/D2
Julio Sarmento Lopes	C1/LOGD

Publique-se.

Díli, 13 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3426/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Plácido Bruno dos reis da Costa, do Ministério da Saúde em Suai;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 14 de setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3427/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos em comissão de serviço na estrutura do Secretariado da CFP;

Considerando o que dispõe a letra “c”, do artigo 3.º, do regimento Interno da CFP e a delegação contida na Decisão nr 1897/2016, de 23 de março;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para os cargos em comissão de serviço do Secretariado da CFP, como a seguir:

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, da CFP – Presidente
Francisco de Carvalho, da IGE – Vogal
Jesuína Gomes, da PDHJ – Vogal
Victor Maia, da PCM - Vogal
Olímpio Branco, do MNEC – Vogal

2. DETERMINAR abertura do processo de selecção por mérito.
3. DETERMINAR ao júri que informe regularmente a CFP sobre o andamento do processo;

Publique-se

Dili, 15 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3428/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a informação do MS sob o ofício n.250-RH/Adm-HNGV/IX/2016 sobre a aprovação de Ministério da Saúde;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de dois anos a partir de 01 de Setembro de 2016 até 01 de Setembro 2018 à Henriqueta Jeria Masu Soares, funcionária do Ministério de Saúde.

Publique-se

Dili, 20 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3429/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o parecer da DNFD da SCFP sob o ofício n.º 76/DNFD-SCFP/2016 e a informação do ME sob ofício n.º MS-DGSC/DNRH/DJP/IX/2016/1181;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de dois anos a partir de 01 de Setembro de 2016 até 01 de Setembro 2018 à Marta Abenia Paixão da Cruz Santos, funcionária do Ministério de Saúde.

Publique-se

Dili, 20 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º 3430/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão n.º 1796/2016/CFP da Comissão da Função Pública datada de 26 de Janeiro de 2016;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a movimentar funcionários, baseando na decisão número 1897/2016/CFP, de 23 de Março, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 0529/DGAF/DNRH-ME/IX/2016, sobre o término do comprimento da pena disciplinar, do funcionário e sua integração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR Alcino Marques da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação a partir de dia 01 de Julho de 2016.

Publique-se.

Díli, 20 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3431/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na

Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0526/DGAF/ME/IX/2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

NOME	ÁREA	DATA INÍCIO
Blandina Tes Mali	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016
João Agostinho Resi	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016
Jose Moniz Soares	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016
Rui da Costa	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016
Paulino dos Santos Lelo	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016
Augusto Francisco Pereira	Remota 15%	01 de Janeiro de 2015
Antonio dos Santos	Muito Remota 25%	02 de Maio de 2015
Domingos Mendonça	Muito Remota 25%	01 de Janeiro de 2016
Tomas Baptista Nunes	Muito Remota 25%	01 de Janeiro de 2016
Alfredo Maia de Jesus	Extremamente Remota 40%	Julho de 2016
Armando Bento de Jesus	Muito Remota 25%	Julho de 2016
Marcelina da Silva Araujo	Muito Remota 25%	Julho de 2016

Publique-se

Dili, 20 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3432/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério da Agricultura e Pescas, apresentada sob o ofício n.º 725/GSG-MAP/IX/2016, datada de 13 de Agosto;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

EXONERAR Agustinho Alves, do cargo de Assistente do Grau G, que exerce no Ministério da Agricultura e Pescas, a partir de dia 01 de Setembro de 2016.

Publique-se

Dili, 27 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3433/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MOPTC pelo ofício 111/IGE-AA/VIII/2016 e a justificação pelo IGE no ofício n. 48/IGE-DAF/VI/2016;

Considerando o resultado da verificação dos dados de Direção Nacional e Práticas de Recurso Humano datada 21 de Setembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

1. Transferir os seguintes funcionarios da RAEOA para o MOPTC apartir de 01 de janeiro de 2016;
2. Determinar reativar os salarios do mês de Janeiro até 19 de Abril de 2016;
3. Determinar o cancelamento do Despacho n. 3078/2016/PCFP.

Nome	Categoria e Grau
Natalino Gonçalves	Técnico Administrativo do Grau E
Antoninho Barreto	Técnico Administrativo do Grau E
Lucas Talo Mali Fernandes	Técnico Administrativo do Grau E
Mateus Martins	Assistente do Grau F
Vicente dos Reis	Assistente do Grau F
Albino da Cruz	Assistente do Grau F
Marito da S. Gusmão	Assistente do Grau F
Alberto Rangel	Assistente do Grau F
Octavio da Silva	Assistente do Grau G

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3434/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o Decreto-Lei nr. 12/2013, de 30 de outubro, que alterou o Decreto-Lei nr. 19/2010, de 1 de dezembro, que aprovou o Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho;

Considerando que o artigo 56º –A do Decreto-Lei nr 12/2013 fixa as regras para transição para a carreira de regime especial de Inspetor do Trabalho;

Considerando que o mesmo decreto-lei estabelece a produção dos seus efeitos a contar de 1 de janeiro de 2013;

Considerando a informação da IGT e do Secretariado da CFP sobre o tempo de serviço dos funcionários públicos a desempenhar as atividades de inspeção do trabalho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e tendo em vista a delegação contida na Decisão nr 1897/2016, de 23 de março; decide:

INTEGRAR na carreira de Inspetor do Trabalho, nos termos dos artigo 56º –A , do Decreto-Lei nr 12/2013, de 30 de outubro, a contar de 1 de Janeiro de 2013, os seguintes funcionários da Inspeção-Geral do Trabalho:

NOME	Data de ingresso na Função Pública	CARREIRA
Aniceto Leto Soro	31/7/2000	Inspetor Regional
Angela Nunes	31/7/2000	Inspetor Regional
Joeder Falcão Madeira	19/07/2004	Inspetor Regional
Frederico P. de Matos	06/01/2002	Inspetor Regional
Stefanus Segundo Manek	13/05/2014	Inspetor Estagiário

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3435/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 124/GV/MOPTC/VIII/2016, que informa o afastamento de funcionário público em licença para estudos;

Considerando o artigo 3.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, que define que o Subsídio de Risco dos Funcionários da Electricidade de Timor-Leste (EDTL) não é devido nas situações de licença;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento do subsídio de risco de Francisco Salsinha Martins, da EDTL, desde o seu afastamento em licença estudo.

Publique-se.

Díli, 16 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3436/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades do

Ministério da Educação no período entre 1 de abril a 31 de dezembro de 2016:

- Cesária de Araújo Soriano
- Judit Soares

Publique-se.

Díli, 16 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3437/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do sobre o término do período de licença concedida ao funcionário;

Considerando o que dispõe o Artigo 53.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Guarda Prisional Mateus Gonçalves aos quadros da Função Pública e determinar o retorno ao Ministério da Justiça a partir de 26 de agosto de 2016.

Publique-se.

Díli, 16 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 3438/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério da Agricultura e Pescas, sob o ofício n.º 700/GSG/IX/2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 06 de Setembro de 2016 até 30 de Agosto de 2018, ao Técnico Profissional do Grau C, Vasco Bartolomeu da Costa Simões, funcionário público do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 19 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 3439/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério das Finanças, sob o ofício n.º 203/VI/GM/2016-09;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, a partir de 01 de Outubro de 2016 até 01 de Outubro de 2018, à Técnica Profissional do Grau C, Rosa Maria Cruz da Silva, funcionária do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 20 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 3440/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério Público sobre o oferecimento de denúncia contra a funcionária;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MOPTC;

Assim, a Comissão Disciplinar da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Gaspar dos Reis Correia Piedade, funcionário do MOPTC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 3441/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a concordância do Ministério da Educação para o funcionário obter licença para fins de estudo;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016, decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de dois anos a partir de 01 de julho de 2016 até 01 de julho 2018 a Jose Filipe de Jesus PE. De Araujo do ME.

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3442/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas para o funcionário obter licença para fins de estudo;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de cinco meses a partir de 01 de julho de 2016 até 12 de dezembro 2016 à Natalino de Jesus Filipe do MAP.

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3443/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas para o funcionário obter licença para fins de estudo;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo

período de cinco meses a partir de 01 de julho de 2016 até 12 de dezembro 2016 à Domingos Gonçalves do MAP.

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3444/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a concordância do Ministério do Comércio Indústria e Ambiente para o funcionário obter licença para fins de estudo;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n. 1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de cinco meses a partir de 01 de julho de 2016 até 12 de dezembro 2016 à Natalino Ventura Martins Pinheiro Sico do MCI.A.

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3445/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a concordância do Ministério da Agricultura e Pescas para o funcionário obter licença para fins de estudo;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n. 1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo pelo período de cinco meses a partir de 01 de julho de 2016 até 12 de dezembro 2016 à Ramalinho da Conceição Tavares do MAP.

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 3446/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Duarte dos Santos, do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3447/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Interior; Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Justino de Jesus Salsinha Babo e Jorge Paiva Araújo;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3448/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º1042/02914/GDSC-MAE/DNRH/VIII/2016, do Ministério da Administração Estatal, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Lorenzo Amaral, funcionário do Ministério da Administração Estatal;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3449/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º1044/02914/GDSC/DNRH/VIII/2016, do Ministério da Administração Estatal, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Administração Estatal;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Yazalde David C. de Castro, funcionário do Ministério da Administração Estatal;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3450/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º0518/DG-AF/DNRH-ME/VIII/2016, do Ministério da Educação, que informa a ação disciplinar praticada pela funcionária;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Educação;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Santana de A. da Costa, professora da EBC Diligencia, do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3451/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º91/Gab.SG-MOPTC/VIII/2016, do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Milenio de Jesus Ribeiro Verdial, funcionário do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3452/2016/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 026/DG-AF/ME/VI/2016, que solicita a harmonização de dados dos professores conforme as formações académicas obtidas e os respetivos reajustes salariais;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro estabelece uma estrutura aplicada automaticamente aos professores com Bacharelato ou Licenciatura via ensino obtida depois da entrada em vigor do Estatuto;

Considerando também que o n.º 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei anteriormente citado define que, os professores que possuam Grau de Mestre ou de Doutor aquando da entrada em vigor do diploma em causa, adquirem o direito a ingressar na Carreira Docente no terceiro escalão da categoria profissional de Professor;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a alínea f) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de Março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para promover o enquadramento nas carreiras do regime geral e especiais e implementar ajustamentos salariais em decorrência de progressão;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 e 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro a alteração de salários dos professores, incluindo os respetivos retroativos desde 01 de Janeiro de 2016, conforme adiante:

NOME	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	SALÁRIO
Abrão Borromeu	Licenciatura	\$310
Alfredo de Fátima	Licenciatura	\$349
Ana Rosa da Silva	Licenciatura	\$310
Anabela da Costa Sarmento	Licenciatura	\$310
Anastacia de Jesus da Silva	Licenciatura	\$310
Angelina de Carvalho	Licenciatura	\$310
Anselmo Xavier	Mestrado	\$374
Antonio Marçal Amaral	Licenciatura	\$310
Augusto Pereira Carvalho	Licenciatura	\$310
Benevides Maria de Araújo	Licenciatura	\$349
Bernadete Amaral de Araujo	Licenciatura	\$310
Brodonia da Costa	Licenciatura	\$310
Calisto da Silva Oliveira	Licenciatura	\$323
Carlito Araújo de Jesus	Licenciatura	\$310
Carlos de Araújo	Licenciatura	\$310
Carlos Manuel Boavida	Licenciatura	\$310
Clementino Martins	Licenciatura	\$349
Custodio de Jesus Freitas	Licenciatura	\$310
Damião Soares	Licenciatura	\$310
Diogo Savio	Mestrado	\$374
Domingos de Jesus	Licenciatura	\$349
Edimo Souza Soares	Licenciatura	\$310
Eduardo Martins	Licenciatura	\$349

Elisa Elu	Licenciatura	\$310
Elsa de Araújo Magno	Licenciatura	\$310
Elsalina da Costa	Licenciatura	\$349
Etelvina Martins	Licenciatura	\$310
Faustino Sarmento Belo	Licenciatura	\$349
Feliciana Maria Vas	Doutoramento	\$323
Felix Nunes	Licenciatura	\$310
Fernando da Costa	Licenciatura	\$310
Francisca Pereira Belo	Licenciatura	\$349
Francisco Xavier da Cruz	Licenciatura	\$349
Gaspar de Pinto	Licenciatura	\$310
Gaspar do Nascimento	Licenciatura	\$310
Guilhermina Soares	Licenciatura	\$349
Imaculada da Conceição Ribeiro	Mestrado	\$323
Imaculada Ximenes	Licenciatura	\$310
Jacinto Elu	Licenciatura	\$349
Januario Amaral Gusmão	Licenciatura	\$310
João Silva Reis	Licenciatura	\$310
Jose Mendonça	Licenciatura	\$310
Julia Felicidade Menezes	Licenciatura	\$310
Juliano Barros Soares	Licenciatura	\$310
Julio Rosario Madeira	Licenciatura	\$310
Luis dos Reis Cota	Licenciatura	\$349
Maria Goreti Araujo Rangel	Licenciatura	\$310
Maria José da Costa Pinto	Licenciatura	\$349
Moises da Conceição	Licenciatura	\$349
Nazario da Silva	Licenciatura	\$310
Nuno Alvares Pereira da Silva	Licenciatura	\$310
Pedro Brandao Mendonça	Licenciatura	\$310
Rosalina Maria de Fátima	Licenciatura	\$310
Rui Manuel de Oliveira	Licenciatura	\$349
Santina Araujo da Costa	Licenciatura	\$310
Silveiro Soares	Licenciatura	\$310
Sílvia de Carvalho	Licenciatura	\$310
Thomas Ora	Licenciatura	\$310

Publique-se.

Dili, 20 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3453/2016/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Vicente Soares, do ME, sobre o processo de concurso interno de promoção naquele ministério;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados sobre o processo de concurso interno de promoção no ME;

2. Designar a Subinspetora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3454/2016/PCFP

Considerando a reclamação apresentada por Rodrigo de Mendonça, Rui Mendonça e Natércio Mendonça no dia 14 de setembro de 2016;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há indícios de infração disciplinar ou irregularidade administrativa cometida por funcionário público;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados por Rodrigo de Mendonça, Rui Mendonça e Natércio Mendonça;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3455/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei n.º. 7/2010, de 19 de Maio,

estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os Chefias das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício.0533/DGAF/DNRH-ME/IX/2016;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de Chefias de escola, conforme adiante:

No	Nome	Local do Trabalho	Início	Salário
1	Carlos Renato Mendes	EBF. Halecou	Janeiro 2016	US.331,00

Publique-se.

Dili, 23 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3456/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos em comissão de serviço na estrutura do Secretariado da CFP;

Considerando o despacho nr 3427/2016, que fixou a composição do júri e determinou a abertura do processo de selecção por mérito para os cargos de direcção do SCFP;

Considerando o que dispõe a letra “c”, do artigo 3º, do regimento Interno da CFP e a delegação contida na Decisão nr 1897/2016, de 23 de março;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESIGNAR como observadores ao processo de selecção por

mérito para os cargos de direção do Secretariado da CFP, os seguintes dirigentes:

- Diretor-Geral de Administração e Finanças do MAE Edgar Sequeira Martins
- Secretário-Geral do MAP Cesário da Cruz
- Diretor-Geral de Serviços Corporativos do ME José Asa

Publique-se

Dili, 23 de Setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3457/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério Público sobre o oferecimento de denúncia contra o funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério das Finanças;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Etelvino Maria Pereira, funcionário do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3458/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério Público sobre o oferecimento de denúncia contra o funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Abel Pires, funcionário do Ministério da Administração Estatal;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3459/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério Público sobre a condenação criminal imposta ao funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério do Interior;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João da Cruz, funcionário do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3460/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério Público sobre o oferecimento de denúncia contra a funcionária;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Solidariedade Social;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Verónica das Dores, funcionária do MSS;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Setembro de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3461/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério da Saúde, sob o ofício n.º 370/RH/2016;

Considerando que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, a partir de 9 de setembro de 2016 até 9 de setembro de 2018, ao Enfermeiro ALBERTO BARBOSA, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 28 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3462/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação no ofício MJ/GDG/682/IX/2016, que solicita a autorização para o concurso interno na instituição;

Considerando, desta forma, que carece de designar os membros do júri para o referido concurso;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Considerando a alínea b) da Decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para determinar a abertura de concurso público ou interno, compor o júri e homologar o seu resultado;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. FIXAR a composição do júri para o concurso interno no Ministério da Justiça, como a seguir:

Equipa do Júri para o Grau B (DNAF, DNTPSC, DNRN e DNDHC):

- Lucas António da Costa, do MJ - Presidente do Júri;
- Helder Cosme Marçal Belo, do MJ – Vogal;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Mario Ximenes, do MJ – Vogal;
- Juvenal B. Mendonça, da CFP – Vogal.

Equipa de Júri para o Grau C (GIA, DNSPRS e DNDHC), Grau D e E (DNTPSC):

- Salvador da Costa Fernandes, do MJ – Presidente do Júri;
- Mario Ximenes, do MJ – Vogal;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Isolino Marques, do MJ – Vogal;
- Ilda do Rego Martins, da CFP – Vogal;
- Isabel Neves, da CFP – Vogal

Equipa de Júri para o Grau C (GDG, DNRN, DNAJL, DNTPSC):

- Agapito da Cruz Xavier, do MJ – Presidente do Júri;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Ricardo Soares, do MJ – Vogal;
- Horacio da Silva, do MJ – Vogal;
- Martinho Adão, da CFP – Vogal;
- Filda M. Lopes, da CFP – Vogal;

Equipa de Júri para o Grau C (DNAF) e Grau D (DNAF, DNRN, DNAJL e DNDHC)

- Henrique de Oliveira Ximenes, do MJ – Presidente do Júri;
- Agapito da Cruz Xavier, do MJ – Vogal;
- Salvador da Costa Fernandes, do MJ – vogal;
- Nelinha de Deus Soares, do MJ – Vogal;
- Filda M. Lopes, da CFP – Vogal;
- Martinho Adão, da CFP – Vogal.

Equipa de Júri para o Grau E (CFJ, DNAF, DNRN)

- Lourenço Tavares Freitas, do MJ -Presidente do Júri
- Antonieta Fatima Soares da Silva, do MJ - Vogal;

- Suzana Petronela S. Fernandes, do MJ – Vogal;
- Isabel Ximenes Lobato, do MJ – Vogal;
- Isabel Neves, da CFP - Vogal;
- Ilda M. do Rego, da CFP – Vogal.

2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica da posição.

Publique-se

Dili, 28 de Setembro de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3463/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;

Considerando que ficou evidenciado que o funcionário exerceu o cargo de direção do MSS ininterruptamente, inclusive durante o período em questão, entre julho de 2012 e fevereiro de 2013;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR ao Secretariado da CFP a atualização da informação da base de dados do SIGAP sobre o exercício de cargo de diretor nacional por FRANCISCO FRANCO MENDES DO ROSÁRIO, inclusive no período entre julho de 2012 a fevereiro de 2013

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3465/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 724/GDG/MJ/IX/2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2012/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para conceder licença sem vencimento, licença especial sem vencimento e licença para fins de estudo aos funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências da decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de um (1) ano, desde 3 de Outubro de 2016 até 3 de Outubro de 2017, à Técnica Profissional do Grau C, Belarmina Rebelo Soares, funcionária do Ministério da Justiça,

Publique-se

Dili, 03 de Outubro de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP